

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 92/2015  
DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2015  
PROCESSO Nº 56/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **A.M.GNOATTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001-60, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Assis Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, **Sr. ADENILSON MARCOS GNOATTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 033.343.549-46, RG nº 8.001.126-1, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 06/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Processo de licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 03 de agosto de 2015.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Software para manutenção mensal do Módulo de Obras, Planejamento e Controle Interno (SIM-AM) do Setor de Engenharia e Projetos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, do Edital de Dispensa por Limite nº 06/2015.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 06/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor contratual de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), isto quer dizer que o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e será pago mensalmente a Contratada o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais, conforme proposta da empresa anexa ao processo licitatório.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

§ 1º O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

§ 2º O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

§ 3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

#### **Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0802	1682	0802	14	452	2	2	2		339039050000

#### **Cláusula Sexta – Critério do Reajuste**

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período anterior ao reajuste.

#### **Cláusula Sétima – Prazos**

§ 1º O prazo máximo para a execução dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo máximo para o início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços**

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

#### **Cláusula Nona – Penalidades**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

#### **Cláusula Décima – Rescisão**

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

#### **Cláusula Décima-Primeira – Vigência**

§ 1º A vigência do presente contrato é até 09 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos**

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima-Terceira – Foro**

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL

A.M.GNOATTO  
ADENILSON MARCOS GNOATTO  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_